



Tribunal de Justiça do Maranhão
Diário da Justiça Eletrônico

RESOL-GP - 502016

Código de validação: C7102AE0DE

Dispõe sobre a instituição do Núcleo de Gestão Socioambiental no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Maranhão e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu Tribunal Pleno, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 225 da Constituição da República, que assegura a efetividade do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e institui o dever do Poder Público, bem como da coletividade de defendê-lo e preservá-lo;

CONSIDERANDO o que prediz o art. 170, inciso VI, da Constituição da República, que trata da defesa do meio ambiente, prevendo a possibilidade de conceder tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação;

CONSIDERANDO o art. 3º, inciso V, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que dispõe sobre as normas para licitações e contratos da Administração Pública e Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, que regulamenta o art. 3º da referida Lei, prevendo que suas ações devem promover o desenvolvimento sustentável nas contratações concretizadas pela Administração Pública Federal;

CONSIDERANDO o texto do art. 3º, inciso V, da Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999, que institui a Política Nacional de Educação Ambiental, incumbindo as empresas e instituições públicas e privadas de desenvolverem programas de capacitação dos trabalhadores, visando à melhoria e o controle efetivo sobre o ambiente de trabalho, bem como sobre as repercussões do processo produtivo no meio ambiente;

CONSIDERANDO o teor da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009, que estabelece a Política Nacional de Mudança de Clima, traçando diretrizes e promovendo o estímulo à manutenção e promoção de padrões sustentáveis de produção e consumo, e como um de seus mecanismos à adoção de critérios de preferência nas licitações e concorrências públicas para as propostas que propiciem maior economia de energia, água e outros recursos naturais e a redução da emissão de gases de efeito estufa e de resíduos;

CONSIDERANDO o art. 1º, § 1º, da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que atribui a observância da Política Nacional de Resíduos Sólidos às pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, responsáveis, direta ou indiretamente, pela geração de resíduos sólidos e as que desenvolvam ações relacionadas à gestão integrada ou ao gerenciamento de resíduos sólidos;

CONSIDERANDO os termos da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, que prevê a informatização do processo judicial e a Resolução GP nº 52, de 24 de outubro de 2013, que institui o Processo Judicial Eletrônico na Justiça do Estado do Maranhão como serviço informatizado de constituição, processamento de informações judiciais e prática de atos processuais por meio eletrônico, e estabelece os parâmetros para sua implementação e funcionamento, devido aos benefícios advindos da substituição da tramitação de autos em meio impresso pelo meio eletrônico, como instrumento de celeridade e qualidade de prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 11, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), de 22 de maio de 2007; de que atribui aos Tribunais a responsabilidade de adotar políticas públicas, visando à formação e à recuperação de um ambiente ecologicamente equilibrado;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 27, de 16 de dezembro de 2009, e a Recomendação nº 48, de 11 de março de 2014, do CNJ, que recomenda aos Tribunais que adotem medidas para a remoção de barreiras físicas, arquitetônicas, de comunicação e atitudinais de modo a promover o amplo e irrestrito acesso de pessoas com deficiência às suas dependências;

CONSIDERANDO a Resolução nº 114, de 20 de abril de 2010, do CNJ, que dispõe sobre o planejamento, a execução e o monitoramento de obras, bem como os parâmetros e orientações para precificação, elaboração de editais, composição de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI), critérios mínimos para habilitação técnica e cláusulas essenciais nos novos contratos de reforma e construção de imóveis do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO as Instruções Normativas nº 1/2010 e 10/2012, do CNJ, que prevêem normas para elaboração dos Planos de Gestão de Logística Sustentável de que trata o art. 16 do Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012, e art. 2, de 04 de junho de 2014, o qual dispõe sobre a economia de energia nas edificações públicas;

CONSIDERANDO a Resolução nº 201, de 3 de março de 2015, do CNJ, que dispõe sobre a criação e competências das unidades ou núcleos socioambientais nos órgãos e conselhos do Poder Judiciário e implantação do respectivo Plano de Logística Sustentável (PLS-PJ);

CONSIDERANDO que o Poder Judiciário do Estado do Maranhão exerce grande influência na atividade econômica, na condição de importante consumidor e usuário de recursos naturais, e ainda que o Judiciário maranhense estabeleceu no seu Planejamento Estratégico **2016-2020**, ações voltadas para a sustentabilidade como atributo de valor, visando o alcance de uma justiça célere, segura e eficaz:

RESOLVE, *ad referendum*,

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, vinculado à Presidência, o Núcleo de Gestão Socioambiental.

Art. 2º O Núcleo de Gestão Socioambiental tem caráter permanente para planejamento, implementação, monitoramento de metas anuais e avaliação de indicadores de desempenho para o cumprimento da Resolução nº 201, do CNJ.



Tribunal de Justiça do Maranhão
Diário da Justiça Eletrônico

§ 1º O Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão (TJMA) disponibilizará espaço físico, equipamentos e demais recursos necessários para o bom desenvolvimento do Núcleo de Gestão Socioambiental.

§ 2º O Núcleo de Gestão Socioambiental será composto, preferencialmente, por 1 (um) supervisor (FG-02) e 2 (dois) servidores, com dedicação exclusiva às atividades no Núcleo.

§ 3º A função gratificada de secretária da coordenadoria especial da infância e da juventude (FG-02) passa a ser denominada supervisor do Núcleo de Gestão Socioambiental (FG-02), vinculada ao Núcleo de Gestão Socioambiental.

Art. 3º Os servidores, estagiários ou voluntários lotados no Núcleo exercerão suas atividades na forma prevista nesta Resolução.

Art. 4º São atribuições do Núcleo de Gestão Socioambiental:

I - elaborar, monitorar, avaliar e revisar, juntamente com o comitê gestor, o Plano de Logística Sustentável do Poder Judiciário;

II - promover o aperfeiçoamento contínuo da qualidade do gasto público e o uso sustentável dos bens públicos;

III - promover a gestão adequada dos resíduos gerados, o incentivo ao combate de todas as formas de desperdícios dos recursos naturais e a inclusão de critérios socioambientais nos investimentos, compras e contratações de serviços;

IV - definir projetos, programas e ações no intuito de sensibilizar, conscientizar, mobilizar e integrar magistrados e servidores, terceirizados e demais colaboradores para a adoção de práticas sustentáveis, disseminando a cultura de responsabilidade social e ambiental;

V - zelar pela qualidade de vida no ambiente de trabalho, compreendendo a valorização, satisfação e inclusão do capital humano, estimulando seu desenvolvimento pessoal e profissional, assim como a melhoria das condições das instalações físicas;

VI - sugerir e agenciar ações que visem dar maior acessibilidade às dependências do Poder Judiciário maranhense, por meio da remoção de barreiras físicas, arquitetônicas, de comunicação, de modo a propiciar melhor acesso ao órgão;

VII - acompanhar e observar os padrões de consumo das Unidades do Poder Judiciário do Maranhão, sugerindo, se necessário, mudanças, para que se leve em consideração o tripé básico da sustentabilidade, qual seja, o ambientalmente correto, o economicamente viável e o socialmente justo, propondo medidas que possam reduzir o consumo de água, energia e de materiais de consumo;

VIII - monitorar e avaliar os resultados das ações e projetos desenvolvidos, com vistas ao replanejamento e à implementação de melhorias sociais e ambientais necessárias;

IX - firmar parcerias com órgãos e empresas privadas e entidades afins, por meio da proposição e elaboração de convênios que contribuam para o desenvolvimento das ações socioambientais, desde que previamente aprovados pela Presidência do TJMA;

X - avaliar e filtrar as propostas de projetos e ações relativas ao tema ambiental encaminhadas ao Núcleo;



Tribunal de Justiça do Maranhão
Diário da Justiça Eletrônico

XI- integrar os projetos socioambientais já existentes ou que venham a existir no âmbito do Judiciário, de forma que os fortaleçam em sua individualidade e os agregue à política socioambiental do Poder Judiciário;

XII- fortalecer a imagem institucional de excelência do Judiciário junto à sociedade por meio de programas, projetos e ações de natureza socioambiental;

XIII- atuar em parceria com as diversas unidades administrativas e judiciais do Poder Judiciário, de forma que os programas e projetos se desenvolvam com eficiência e eficácia;

XIV - administrar recursos humanos e materiais necessários à execução dos programas, projetos e ações socioambientais;

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador CLEONES CARVALHO CUNHA
Presidente do Tribunal de Justiça
Matrícula 13557

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 22/09/2016 11:03 (CLEONES CARVALHO CUNHA)

Informações de Publicação

| | | |
|----------|---------------------|------------|
| 177/2016 | 26/09/2016 às 10:40 | 27/09/2016 |
|----------|---------------------|------------|